



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000372/15	26/05/2015 15:16:14	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00089919-5 / SILMAR SERGIO DE ALMEIDA	2.2 CPF/CNPJ: 821.980.636-20	
2.3 Endereço: RUA DIAMANTINA, 74	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-2548	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00089919-5 / SILMAR SERGIO DE ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 821.980.636-20	
3.3 Endereço: RUA DIAMANTINA, 74	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s): (38) 3845-2548	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brejinho	4.2 Área Total (ha): 170,8678		
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 6,288	Livro: B-18	Folha: 214/215	Comarca: SALINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 787.846	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.260.436	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	170,8678
Total	170,8678
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
787875	8259117	SIRGAS 2000 / W	23L	Outro	34,3324
Total					34,3324
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			119,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			86,9688	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					86,9688
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					86,9688
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	786.400	8.258.400	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					119,0500
Total					119,0500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				4.501,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 080040000372/15

1. Histórico:
 - " Data da Abertura: 26/05/2015
 - " Data da formalização: 26/05/2015
 - " Data do pedido de informações complementares: 00/000/000
 - " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
 - " Data da emissão do parecer técnico: 21/09/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 119,05ha composta de Cerrado e área de transição de Cerrado/ Floresta Semidecidual, com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Brejinho, município de Rio Pardo de Minas/MG, propriedade do Sr. Silmar Sergio de Almeida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Brejinho, localizada no município de Rio Pardo de Minas possui Certidão de Declaração de Posse, com área de 170,8678ha, registrado no Cartório de Registro de Titulos e Documentos da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, Protocolo: 6.475, Fls. 175 e Livro A-1; Registrado nº 5.945, Fls. 205/206, Livro B-15 de 01/11/2011, correspondente a 3,417356 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado e área de transição de Cerrado/ Floresta Semidecidual, em vários estágios de regeneração natural, área floresta plantada de eucalipto. As áreas de Cerrado apresenta fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade encontra-se em posição topográfica de "Chapada" com relevo caracterizado com plano e suave ondulado.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho de textura argilosa.

Espécies vegetais: Pequi, cabriúna, cagaita, farinha seca, jatobá, mussambé, pau dóleo, pau sangue, prequiteira branca, sucupira branca, vinhático, barbatimão, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 34,3324ha de Cerrado e área de transição Cerrado/Floresta Semidecidual, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Rio Pardo de Minas, apresenta 56,20% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 90,95% cobertura de vegetação nativa de Cerrado e área de transição de Cerrado/ Floresta Semidecidual e 9,05 de floresta plantada de eucalipto.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 119,05ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, na propriedade denominada Brejinho, localizada na zona rural de Rio Pardo de Minas/MG, porém recomendamos a intervenção ambiental em apenas uma área de 86,9688ha de Cerrado, visto que parte da área solicitada para intervenção ambiental apresenta fisionomia de Floresta Semidecidual e preservação da mesma irá aumentar a proteção/conservação da Reserva Legal do imóvel, visto que a área da mesma está situada próximo da ruptura do relevo, área considerada APP, conforme determina a lei 20.922/13.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, o rendimento do material lenhoso para a área 86,9688ha de Cerrado recomendada para intervenção, é 51,76m³/há de lenha, totalizando um volume de 4.501,50m³ de lenha nativa.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência a Densidade Absoluta é 0,001 árvores/ha de pequizeiros, números que não inviabilizam a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR para uma área de 34,9088ha Reserva Legal, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo 08040000372/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 86,9688ha de

Cerrado com destoca. A área recomendada para intervenção ambiental apresenta um rendimento lenhoso de 51,76m³/há de lenha, totalizando um volume de 4.501,50m³ de lenha nativa. O empreendimento visa a implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Brejinho no município de Rio Pardo de Minas, pertencente ao Sr. Silmar Sergio de Almeida.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno do limite da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequizeiros e Pau d' Arcos;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições para implantação do eucalipto e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 154/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08040000372/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Silmar Sérgio de Almeida, requer a supressão de uma área de 119,05 ha no imóvel denominado Fazenda Brejinho, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O empreendedor apresentou declaração de posse que foi protocolada no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Rio Pardo de Minas-MG, sob o nº 6.833, fls. 181, Livro A-1 e registrado sob o nº 6.288, fls. 214/215, livro B-18.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 86,96882 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de outubro de 2015